UNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

### **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 060/2017**

Aprova o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a alteração dos artigos 57, 93, 94 e 95, todos da Lei Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-082/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a alteração dos artigos 57, 93, 94 e 95, todos da Lei Complementar nº 282, de 02 de maio de 2012 - Código de Administração da Universidade de Taubaté.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 19 de dezembro de 2017.

# Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de dezembro de 2017.

Vânia Cristina Ribeiro da Silva Secretária Substituta

# Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº	DE DE	DE 2017.

(aprovado pela Deliberação Consuni Nº 060/2017, de 19/12/2017)

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

Dispõe sobre a alteração dos artigos 57, 93, 94 e 95, todos da Lei Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 57, da Lei Complementar nº 282/2012, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 57**. A avaliação do desempenho funcional dos servidores técnicoadministrativo ativos, efetivos e estáveis é uma ferramenta de gestão de pessoal e tem por objetivos:

I – subsidiar o processo de concessão de promoção por mérito de que tratam os
 Arts. 93 a 95 desta Lei Complementar;

II – identificar as possíveis necessidades de treinamento do servidor no desempenho de suas funções, a fim de orientar a Diretoria de Recursos Humanos - DirRH da Pró – reitoria de Administração - PRA, na organização de cursos de reciclagem do pessoal;

**III -** promover o servidor na carreira;

**Parágrafo Único.** A regulamentação do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor Técnico-administrativo Estável da Universidade de Taubaté - Unitau e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi - Padefes constará de deliberação aprovada pelo Consuni."

**Art. 2º** O art. 93, da Lei Complementar nº 282/2012, passa a ter a seguinte redação:

Universidade de Taubaté

UNITAU

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

"Art. 93. A promoção por mérito poderá ser concedida ao servidor técnico-

administrativo ativo, efetivo e estável, correspondendo a um acréscimo de um por cento ao

vencimento, a cada período de um ano de efetivo exercício na Universidade de Taubaté e na

Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. O servidor técnico-administrativo colocado à disposição de

outro órgão ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, com ou sem ônus

remuneratório para a Universidade de Taubaté, não fará jus à promoção por mérito."

Art. 3º O art. 94, da Lei Complementar nº 282/2012, passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 94. O processo de promoção por mérito compreenderá duas fases:

I – habilitação;

II – concessão.

§ 1º Somente será habilitado a participar do processo de promoção por mérito o

servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – houver adquirido estabilidade nos termos do art. 41 ou do art. 19 do ADCT,

ambos da Constituição Federal;

II – tenha recebido, no mínimo, o conceito "bom" na sua avaliação de

desempenho funcional mais recente de acordo com as normas estabelecidas no Padefes;

III – não tenha sofrido, durante o período de avaliação mais recente, no

cargo/função, pena disciplinar de advertência pública, de repreensão ou de suspensão.

§ 2º Um período de avaliação inicia-se em 01 de setembro de cada ano e termina

a 31 de agosto do ano subsequente.

§ 3º A Copades será incumbida de consolidar a relação dos servidores habilitados.

§ 4º O servidor que, em decorrência de aprovação em concurso público, passar a

exercer outro cargo autárquico na Unitau, desde que já tenha alcançado a estabilidade no cargo

CONSUNI 060/2017 - (3)



Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

anterior, continuará participando do processo de concessão da promoção por mérito com a sua avaliação mais recente do estágio probatório do novo cargo.

§ 5º A regulamentação das regras de transição para o novo processo de promoção por mérito para servidores técnico-administrativos ativos, efetivos estáveis e outras medidas de acompanhamento e controle necessárias constarão de deliberação aprovada pelo Consuni."

**Art. 4º** O art. 95, da Lei Complementar nº 282/2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95. Os efeitos pecuniários da promoção por mérito serão produzidos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação do resultado final do processo de promoção."

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de , 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

## JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

## Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial

Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 - sec.conselhos@unitau.br

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

#### Senhor Presidente,

UNITAU

Cuida-se de Anteprojeto de Lei Complementar da Universidade de Taubaté, dispondo sobre a proposta de nova redação a ser aplicada aos Arts. 57, 93, 94 e 95, todos da Lei Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, com a finalidade de alterarem-se as regras do processo de concessão da promoção por mérito aos seus servidores ativos, efetivos e estáveis, e dá outras providências, pelas razões que passa a expor.

A alteração decorre dos estudos realizados pela Assessoria de Planejamento da Reitoria da Universidade de Taubaté – Unitau, motivados pelas inconsistências apontadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional de Servidores Técnicoadministrativos Estáveis da Unitau e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi - COPADES no atual processo de concessão de promoção por mérito.

Entende-se que a promoção por mérito é a contrapartida do bom desempenho funcional apresentado por um servidor e, por outro lado, a avaliação de desempenho é o fato gerador que possibilita a concessão da promoção por mérito. Ocorre que o processo atual concede a promoção após ciclos de cinco anos de trabalho, mas, paradoxalmente, apenas leva em consideração a avaliação do último ano do ciclo quinquenal.

No mesmo sentido, torna-se necessária a revogação do instrumento que prevê a exclusão do Processo de Concessão da Promoção por Mérito, por um período de 5 (cinco) anos, do servidor que tenha sido punido com pena de Advertência publicada (com portaria), repreensão ou suspensão. Entende-se que a exclusão, por um período de tempo tão longo, poderá desmotivar e afastar o servidor definitivamente da busca pelo autoaperfeiçoamento e pela eficiência, além disso, doutrinariamente, a punição deve ter caráter educativo.

A proposta de alteração resume-se na possibilidade de concessão de 1% de acréscimo nos vencimentos de todos os servidores efetivos e estáveis, com conceito "B" (Bom), todos os anos, enquanto estiverem no serviço ativo, dessa forma o servidor não irá competir com outro e sim com ele mesmo, basta que ele mantenha seu conceito "bom" para receber a promoção anualmente, enquanto estiver como servidor ativo.

Os processos de avaliação funcional e de promoção por mérito são complementares e tem por objetivo constante atender ao princípio constitucional da Eficiência



#### Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

no serviço público, por esta razão é importante que sejam respeitados os princípios da avaliação de desempenho, que de forma alguma tem por finalidade punir o servidor, mas sim aperfeiçoálo no cumprimento de suas atribuições públicas.

Certo da compreensão dos Senhores Vereadores ao propósito desta iniciativa, aguardamos a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar em tela, em regime de urgência.

Renovamos protestos de estima e consideração.

# JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL